



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Procuradoria Geral do Município de Paranaguá

TERMO DE CONVÉNIO

Termo de Convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ inscrito no CNPJ nº 76.017.458/0001-15 com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, e a PROVOPAR -Programa do Voluntariado Paranaense , inscrita no CNPJ nº95.751.178/0001-80 com sede na rua Marechal Deodoro Nº 148 – Centro

Aos 22 de Janeiro do ano de 2015, por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Edison de Oliveira Kersten e de outro , como CESSIONÁRIA a PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense , representada neste ato pelo(a) PRESIDENTE SENHORA MORGANA SANTOS GONÇALVES , com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 046/2006, artigo 49, inciso II, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto a CESSIONÁRIA, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o artigo 49, inciso II da Lei Municipal nº 046/2006 prevê que o servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos previstos em Lei ou em Convênios específicos.

Considerando que restou celebrado pelo Município de Paranaguá, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, Compromisso de Ajustamento de Conduta com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, conforme cláusulas a seguir expostas:

"-Cláusula Primeira: O Compromissário assume a obrigação imediata de abster-se de ceder servidores ou estagiários de seu quadro de pessoal para o exercício de atividades estranhas às previstas para o cargo ou função de origem a que estejam vinculados, isto é, condutas que possam caracterizar desvio de função do agente em decorrência das ações executadas junto ao órgão beneficiário com a cedência, ressalvada a hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão, na forma do que prevê o artigo 49, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 46/2006.

-Cláusula Segunda: O compromissário assume a obrigação imediata de abster-se de ceder servidores municipais em comissão, cabendo o ato apenas para aqueles agentes efetivos, isto é, que ingressaram no quadro do Município de Paranaguá por meio de concurso público.

-Cláusula Terceira: O compromissário assume a obrigação imediata de abster-se de promover a cedência ou disponibilização de servidores ou estagiários de seu quadro de pessoal a órgãos distintos sem a prévia formalização de convênio, termo de cooperação, ou



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Procuradoria Geral do Município de Paranaguá

outro ato legal, em que conste: (I) a expressa concordância do órgão beneficiário com a cedência; (II) o fundamento da necessidade de disponibilização do agente cedido, o qual deve estar relacionado a interesse público concreto, e não para atendimento de interesses pessoais do servidor ou interesses meramente políticos, tais como assessoria a parlamentares; (III) o período de cedência ou disponibilização, o qual deve ser temporário e observar o princípio da razoabilidade; e (IV) ônus pelo pagamento da remuneração do agente cedido.

-*Cláusula Quarta: O compromissário assume a obrigação de realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo levantamento do número de servidores que se encontram cedidos e regularizar a formalização e publicação dos eventuais atos de cessão que se encontrem desconformes, observados os termos das cláusulas anteriores, atualizando inclusive as informações constantes de seu Portal da Transparência. Nesse mesmo prazo, deverá encaminhar nova relação ao Ministério Público de todos os servidores cedidos, acompanhada dos atos de cessão dos respectivos.*

-*Cláusula Quinta: O compromissário, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e do caráter temporário do instituto da cessão de agentes públicos, assume a obrigação de não mais prorrogar as cessões daqueles servidores que já se encontram cedidos há mais de 2 (dois) anos para órgãos, bem como não mais prorrogar ou mesmo autorizar cessões por permuta realizadas com outros Municípios ou esferas de governo distintas, devendo reduzir ao menos em metade as cessões hoje vigentes até 31 de dezembro de 2014, com a promoção das medidas necessárias para retorno dos servidores aos cargos de origem.*

-*Cláusula Sexta: A autoridade responsável pela cessão ou sua manutenção em desconformidade com as obrigações ora estipuladas, sem prejuízo da ação de execução das obrigações de fazer e não fazer e eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, incorrerá em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação injustificadamente descumprida, correspondendo cada cessão ou manutenção de exercício de cessão desconforme, para tal fim, a uma obrigação inadimplida, devida desde a data do inadimplemento e corrigida pelo IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo, cujo montante será revertido a fundo Municipal ou Estadual destinado à recomposição de interesse de natureza difusa, a critério do Ministério Público.*

-*Cláusula Sétima: A fiscalização do escorreito atendimento das obrigações pactuadas caberá ao Ministério Público e inicialmente ocorrerá pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da assinatura da avença.”*

Em razão das considerações e transcrições das obrigações acima pactuas com o Ministério Público do Paraná, ficam as partes envolvidas na avença plenamente cientes de seus deveres e obrigações no cumprimento dos requisitos acima expostos, pactuando o presente convênio nos termos que abaixo seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cessão de servidores públicos efetivos do Município de Paranaguá, devendo os servidores cedidos atenderem aos requisitos da lei e também aqueles apontados no TAC – Inquérito Civil nº MPPR – 0103.09.000048-2.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Procuradoria Geral do Município de Paranaguá

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Cabe ao Município de Paranaguá:

- Ceder servidores estáveis integrantes do Quadro Efetivo, para desempenhar suas atividades laborais na CESSIONÁRIA, em atividade correlata aquela para que foi aprovado em concurso público;
- A jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores públicos cedidos deve ser a constante em sua ficha funcional, conforme carga horária disciplinada no Edital de Concurso Público a que se vincula o servidor cedido. A cessão somente será possível quando houver compatibilidade de horários.
- Expedir ATO DE CESSÃO, individualizado, à CESSIONÁRIA, nos termos da autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 46/2006.
- Fiscalizar por intermédio do funcionário “MIRIAM PEREIRA FARIAS MATTOS”, matrícula “4447” vinculado ao Departamento de Recursos Humanos o efetivo cumprimento das normas disciplinadas neste termo de Convênio, bem como das cessão que dele se originarem.

2.2 - Cabe à CESSIONÁRIA:

- 2.2.1** Controlar a frequência dos servidores públicos cedidos, fornecendo boletim de frequência mensal ao Município de Paranaguá junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, arquivando-se cópias dos referidos documentos em sua área administrativa;
- 2.2.2** Informar imediatamente a CEDENTE sobre qualquer ocorrência funcional relacionada aos servidores cedidos;
- 2.2.3** Garantir o cumprimento da carga horária e das atribuições do cargo de carreira dos servidores cedidos;
- 2.2.4** Oferecer plenas condições de trabalho aos servidores cedidos de acordo com as legislações aplicáveis e normativas de saúde e segurança do trabalho;
- 2.2.5** Programar as férias dos servidores cedidos e comunicar à CEDENTE.

2.2.6 Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo interesse pleno da Administração Pública Municipal;

2.2.7 A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja ajustado com a CEDENTE;

2.2.8 Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Procuradoria Geral do Município de Paranaguá

2.2.9 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DAS CESSÕES E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

3.1 Em razão da cessão do servidor proporcionar ao órgão recebedor um incremento em sua mão-de-obra, e que somente pode ocorrer em situações excepcionais e temporárias, de modo a evitar que a Municipalidade permaneça tendo sua folha de pagamento comprometida e/ou estimulando que os órgãos beneficiários com a cessão não sejam onerados e não realizem concurso público para regularização de seus quadros, as cessões não poderão ultrapassar o período de 02 (dois) anos, sendo que a fixação do prazo ficará a critério da CESSIONÁRIA e será disciplinada na PORTARIA de CESSÃO de forma individual a ser elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos.

3.2 O Presente Convênio possui prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO:

4.1 As Cessões oriundas do presente convênio serão formalizadas por PORTARIA elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos e assinada em conjunto pelo Secretário de Administração e pelo Chefe do Poder Executivo, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

4.1.1 que conste o nº do Ofício ou instrumento similar em que haja a expressa concordância e/ou solicitação do órgão beneficiário com a cedência;

4.1.2 o fundamento da necessidade de disponibilização do agente cedido, o qual deve estar relacionado a interesse público concreto;

4.1.3 o período de cedência ou disponibilização, observado o constante na Cláusula Terceira;

4.1.4 a quem incumbirá o ônus pelo pagamento da remuneração do agente cedido.

4.1.5 que a remuneração será compatível aos vencimentos do cargo efetivo do servidor municipal, observados os fundamentos constantes nos Estatutos dos Servidores Públicos e nos Planos de Cargos e Salários das Categorias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

5.1 O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de aditivo;

5.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Procuradoria Geral do Município de Paranaguá

6.1 O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

6.2 Em caso de norma legal ou fato que torne formalmente inexequível, este ajuste será rescindido, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 A publicação oficial deste instrumento será providenciada pelo Município de Paranaguá.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 Fica declarado o foro da Comarca de Paranaguá/PR, para dirimir eventuais questões advindas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor.

Paranaguá, 22 de MARÇO de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA

TESTEMUNHA (1)

Nome _____
CPF _____

TESTEMUNHA (2)

Nome _____
CPF _____